

## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## TOMADA DE PREÇOS N° 2023.09.19.001-TP ATA COMPLEMENTAR DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 15:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Robério de Paula Evaristo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 2023.09.19.001-TP, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.T.J ROSA RIBEIRO LOPES NA LOCALIDADE DO RIACHO FUNDO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE. Oficializada a abertura da sessão, o Presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica, exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE, em seguida iniciou-se a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADAS: 1 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.297.100/0001-10; 2 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 3 - ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.997.219/0001-82; 4 - CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.671.963/0001-06; 5 - MAREA LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 6 - ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 29.326.036/0001-41; 7 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 8 - BMAG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.574.575/0001-07; 9 - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 10 -SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.346.572/0001-92; 11 - LM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.775.657/0001-87; 12 -CONSTRUTORA EVOLUTIVA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.102.201/0001-16; 13 - P2J EM-PREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.904.313/0001-42; 14 - GK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 15 - 3D CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.930.565/0001-17; 16 - ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 42.089.488/0001-15; 17 - ELTROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 18 - 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.717.419/0001-15; 19 - VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ № 34.631.462/0001-29; 20 - LUCK CONSTRUÇOES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.137.380/0001-27; 21 - ABRAV CONSTRUÇOES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇOES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 22 - KLF SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 35.848.539/0001-80; 23 - VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.042.893/0001-02; 24 - ECOMAQ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.722.382/0001-68; 25 - WKL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.607.078/0001-49; 26 - REALIZE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.150.287/0001-36; 27 - ALPHATECH CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.032.726/0001-20; 28 - FOCO LOCAÇAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.684.766/0001-69; 29 - CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.595.013/0001-60; 30 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ № 10.933.035/0001-37;

**LICITANTES INABILITADAS: 1 -** PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.012.912/0001-08: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 8.417.602,88, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em







licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170. IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Prestou garantia de participação previsto no subitem 6.2.4.13 através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, descumprindo a exigência do subitem 6.2.4.13.3 conforme consulta realizada, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao; 2 - EMMY'S EDIFICAÇOES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.194.701/0001-58: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 9.389.159,27, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 3 - VK SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ № 31.025.807/0001-02: - Não apresentou comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, descumprindo a exigência da alínea "c)" do subitem 6.2.3.3 do Edital, tendo apresentado certidão negativa de tributos municipais de outra empresa, JP SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.421.445/0001-27; -Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 12.797.747,39, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 4 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ № 03.077.025/0001-81: - Prestou garantia de participação prevista no subitem 6.2.4.13do Edital, através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao, descumprindo a exigência do subitem 6.2.4.13.3 do Edital; 5 - M JOSENEIDE LIMA MELO LTDA (LI-DER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ Nº 04.957.984/0001-54: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 817.016,00, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 6 - VI-TORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.314.450/0001-97: - Não apresentou a demonstração dos cálculos dos índices financeiros exigidos junto às demonstrações contábeis da documentação relativa a qualificação econômico-financeira, descumprindo as exigências do subitem 6.2.4.9 do Edital; - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 1.021.736,36, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **7** - CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.501.407/0001-41: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 9.035.635,30, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Monica Ferreira de Oliveira Souza

Membra da CPL

obério de Paula Évaristo Membro da CPL

Fábio Gomes Oliveira

Presidente da CPŁ